Prefeitura Municipal de São José dos Campos – Estado de São Paulo –

PUBLICADO NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº 1898 DE 22/05/2007

L E I Nº. 7868/09 DE 21 DE MAIO DE 2009

Altera a redação da Lei Municipal nº. 4.598, de 04 de julho de 1994, que instituiu o Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional - FADENP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos incisos IV e VII do artigo 1º. da Lei nº. 4.598, de 04 de julho de 1994, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. ...

IV - propor e celebrar convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, observando as finalidades de seus estatutos ou contratos sociais, de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, nos termos do Anexo I desta lei."

"VII - pagamento de taxas de federações e ligas, bem como pagamento de arbitragens, transporte, alimentação e outros congêneres, nas ocasiões de competições das equipes que representam o Município, estendendo-se tais benefícios aos praticantes de todas as modalidades de artes marciais competitivas".

Art. 2º. O artigo 2º. da Lei nº. 4.598, de 04 de julho de 1994, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

"Art. 2º. ...

IX - recursos provenientes de depósitos efetuados oriundos da Lei Complementar nº. 192, de 30 de setembro de 1999."

Art. 3º. Fica acrescido o § 1º. ao artigo 6º. da Lei nº. 4.598, de 04 de julho de 1994, com a redação abaixo e renumerado o seu atual parágrafo único como § 2º.

"Art. 6º. ...

.. 7868/09

PI 67403-8/05

 \subseteq

Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

§ 1º. Os depósitos efetuados na conta única, derivados da Lei Complementar nº. 192, de 30 de setembro de 1999, serão regrados pelo Termo de Compromisso celebrado entre a Prefeitura e o Depositário, nos moldes constantes do Anexo II desta lei."

Art. 4º. A Lei nº. 4.598, de 04 de julho de 1994, passa a vigorar acrescida dos anexos I e II, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

maio de 2009

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de

William de Souza Freitas Consultor Legislativo

Sérgio Francisco Theodoro Secretário de Esportes

Aldo Zonzini Filho Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello Chefe da Divisão de Formalização e Atos

L. 7868/09

ANEXO I REF. Art. 1º - IV

MINUTA DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, por meio da Secretaria de Esportes e Lazer e a (ENTIDADE), objetivando promover os recursos necessários para o desenvolvimento do Desporto no Município de São José dos Campos, conforme disposto na Lei Municipal nº 4598/94.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, por meio da Secretaria de Esportes e Lazer, com sede na Rua José de Alencar n. ° 123, Vila Santa Luzia, São José dos Campos, neste ato representada por seu Secretário de Esportes e Lazer, Sr. Sérgio Francisco Theodoro, casado, portador do RG n° 16.355.189-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 076.154.808-41, devidamente autorizado nos termos do Decreto Municipal n° 11.770, de 22 de junho de 2005, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e de outro lado a (ENTIDADE), com sede nesta cidade, na (ENDEREÇO), em São José dos Campos, neste ato representada na forma de seu estatuto social, pelo Presidente, Sr. ______, doravante denominada simplesmente PARTÍCIPE, resolvem celebrar o presente convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

1.1. O presente convênio tem por objetivo promover o incentivo ao desenvolvimento e prática de esportes e lazer, como instrumento de inserção social em áreas de maior vulnerabilidade, como intercâmbio cultural, promovendo a ética, a paz e a cidadania, contribuindo para a formação bio-psico-social do cidadão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

2.1. A PARTÍCIPE deverá apresentar indicadores expressos que representem a eficiência e eficácia da atritização dos recursos ora destinados ao atendimento dos objetivos propostos, conforme plano de aplicação e cronograma de desembolso, os quais são partes integrantes do presente convênio para todos os efeitos, contidos no processo nº ______.



2.2. O Município repassará à PARTÍCIPE, os valores previstos no cronograma de desembolso aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes, ficando a cargo da PARTÍCIPE, como contrapartida do convênio, o pagamento de todas as despesas havidas além do valor do repasse mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1. Comprometem-se a PREFEITURA e a PARTÍCIPE:
- 3.1.1. Priorizar os programas nos quais serão aplicados os recursos.
- 3.1.2. Colaborar, acompanhar, supervisionar o desenvolvimento das ações decorrentes do presente convênio.
- 3.2. Obriga-se a PREFEITURA, por meio da Secretaria de Esportes :
- 3.2.1. Entregar a PARTÍCIPE os recursos resultantes das ações e despesas previstas no presente convênio, mediante programas previamente aprovados pela área técnica da Secretaria de Esportes e Lazer.
- 3.2.2. Ceder os espaços físicos existentes e necessários para o desenvolvimento das atividades objeto do convênio, previamente acordados e com autorização expressa do Secretário de Esportes e Lazer.
- 3.2.3. Proceder a supervisão e fiscalização da destinação dos recursos financeiros de acordo com os termos deste convênio.
- 3.3. Constituem obrigações da PARTÍCIPE:
- 3.3.1. Executar os programas previamente aprovados, que deverão estar em consorância com os objetivos da Secretaria de Esportes e Lazer e da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, que instituiu as normas gerais sobre o Desporto Brasileiro.
- 3.3.2. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população sem discriminação de qualquer natureza.
- 3.3.3. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos programas propostos.
- 3.3.4. Manter e assegurar sua automática reposição no que se refere aos recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento das atividades objeto do convênio.

5

J.

- 3.3.5. Encaminhar à Secretaria de Esportes relatório mensal por modalidade, discriminando as despesas e eventos de participação das atividades desenvolvidas, bem como resultados técnicos e gerenciais do programa.
- 3.3.6. Em havendo contrapartida a PARTÍCIPE deverá apresentar relatório específico dos recursos utilizados no programa.
- 3.3.7. Possibilitar e facilitar a qualquer tempo a entrada e visita dos técnicos da Secretaria de Esportes e Lazer às instalações e locais de desenvolvimento das atividades previstas neste convênio, bem como viabilizar contatos com a diretoria e equipe técnica operacional.
- 3.3.8. Manter a contabilização e seus arquivos originais sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos.
- 3.3.9. Manter o livro de registro do patrimônio e livro-caixa contendo balanço do exercício encerrado com parecer do Conselho Fiscal da PARTÍCIPE aprovando suas contas.
- 3.3.10. Manter a conta bancária específica em bancos oficiais para o repasse dos recursos.
- 3.3.11. Responsabilizar-se integralmente pelas questões e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, multas e outros que venham a ser criados por lei e demais ônus do presente convênio, incluindo os recolhimentos de FGTS e INSS, devidamente previstos no plano de aplicação do programa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

decorrente da dotação		da Secretaria de
Esportes e Lazer, refer	ente ao exercício de	·
	do recurso financeiro será), conforme previsto no pla	
cronograma de desemb	polso, de que trata a Cláusula 2	.1. deste convênio.
4.3. A PREFEITURA recursos previstos, qua	poderá reter a liberação da pa	arcela subsequente dos

4.3.1. Verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da moralidade pública e

administrativa e, ainda, no inadimplemento da PARTÍCIPE na execução do objetivo assumido no convênio;

- 4.3.2. A PARTÍCIPE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela PREFEITURA quando da Prestação de Contas do convênio;
- 4.3.3. A PARTÍCIPE não tiver suas contas aprovadas.
- 4.4. Os pagamentos serão efetuados em parcelas que serão repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a partir da assinatura do Termo de Convênio.
- 4.5. Se a PARTÍCIPE, não utilizar integralmente a parcela recebida, os saldos deverão ser aplicados nos termos do artigo 116, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1. A PARTÍCIPE deverá apresentar prestação de contas das parcelas recebidas, em conformidade com a legislação vigente e atendendo às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, medida indispensável para a liberação da parcela seguinte, que serão protocoladas na Secretaria de Esportes e Lazer, onde serão conferidas pelos técnicos responsáveis e encaminhadas ao Departamento de Finanças para as devidas considerações.
- 5.2. Deverão ser encaminhados para a prestação de contas os documentos originais e 02 (duas) cópias, sendo que os originais ficarão arquivados nos órgãos beneficiários, a disposição dos órgãos fiscalizadores;
- 5.3. As notas fiscais e os recibos deverão apresentar data posterior à assinatura do Termo do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS

6.1. Os Recursos Humanos utilizados nos programas, não terão qualquer víncule direto com a PREFEITURA, sendo de responsabilidade da PARTÍCIPE os encargos trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do presente convênio, bem como responder por qualquer ação judicial advinda da relação mencionada.



Daniel

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Quaisquer modificações nos termos deste Convênio serão providas mediante Termo Aditivo, por mútuo consentimento dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de _____, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado, sucessivamente, por período igual, mediante aditamento, até o limite legal de 05 (cinco) anos, desde de que, existam recursos orçamentários.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO CONVÊNIO

- 9.1. O presente convênio será extinto:
- I. pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Oitava;
- II. por resilição, que se dará:
- a) pelo mútuo consentimento dos partícipes;
- b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;
- c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou factum principis ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente convênio.
- III Pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente convênio.
- § 1°. Na hipótese da extinção antecipada do convênio, a PARTÍCIPE providenciará a desocupação do imóvel, na hipótese de ocupação de próprio público, no prazo de 30 dias contados da data da extinção, devolvendo-o ao Município em perfeita ordem e condições de uso.
- § 2º. Na hipótese de resolução ou rescisão do convênio, comprovada a existência de culpa ou dolo, a PARTÍCIPE deverá ressarcir aos cofres públicos municipais todos os prejuízos aparados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As questões oriundas ou decorrentes deste Convênio assim como os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os PARTÍCIPES.

a year

10.2. Fica eleito para solução das questões oriundas ou decorrentes do presente convênio que amigavelmente as partes não puderem resolver, o foro de São José dos Campos - São Paulo e, por estarem de acordo, a PREFEITURA e a PARTÍCIPE, assinam o presente convênio na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos, de	de
Secretário de Esportes e Lazer	Presidente
Testemunhas:	
1 ^a .:	2ª.:



ANEXO II REF. Art. 6° - I

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, através da Secretaria de Esportes e Lazer, e a INCENTIVADORA «Incentivadora»

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, através da Secretaria de Esportes e Lazer, pelo Fundo de Apoio ao Desporto Não-Profissiona. – FADENP, com sede à Rua José de Alencar n. º 123, V. Sta. Luzia, neste ato representada conforme delegação, nos termos do Decreto Municipal nº 11.770, de 22 de junho de 2005, por seu Secretário de Esportes e Lazer, Sr. Sérgio Francisco Theodoro, casado, portador do RG nº 16.355.189-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.154.808-41, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado, «Incentivadora», neste ato representada pelo seu procurador, «Procurador», portador da cédula de identidade RG nº «RG» e inscrito no CPF/MF sob o nº (CPF/MF), doravante denominada simplesmente INCENTIVADORA, resolvem celebrar o presente termo de compromisso para os devidos fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. A Prefeitura se obriga a aplicar o valor depositado pela INCENTIVADORA no seguinte projeto: «Projeto».
- 1.2. A Prefeitura deverá priorizar os programas e projetos nos quais serão aplicados os recursos.
- 1.3. A Prefeitura deverá proceder à supervisão e fiscalização da destinação dos recursos financeiros, oriundos da INCENTIVADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A meta do presente termo de compromisso é o aprimoramento técnico-esportivo de atletas, visando a sua formação para representar o Município em competições nacionais e/ou internacionais na(s) modalidade(s) de «Modalidades».

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. O valor total do recurso financeiro repassado pela INCENTIVADORA será de *R\$* «Valor», conforme cronograma de desembolso anexo.
- 3.2. O n\u00e3o repasse de parcelas por parte da INCENTIVADORA, desobriga a PREFEITURA a efetuar \u00e0 aplica\u00e7\u00e3o no projeto esportivo em apre\u00e7o.
- 3.3. A PREFEITURA somente fará o repasse financeiro mediante depósito bancário

JA ...

efetuado em conta corrente do Fundo de Desporto Não Profissional - FADENP.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A Prefeitura CONCEDERÁ recursos financeiros destinados ao projeto esportivo, oriundo da dotação orçamentária nº 45.10.3.3.90.48.27.812.0018.2.013.03.100014 - FADP, referente ao exercício corrente.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O presente termo de compromisso vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado, mediante aditamento

CLÁUSULA SEXTA

- 6.1. O presente termo de compromisso poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.2. O presente termo de compromisso será rescindido, se a INCENTIVADORA, não efetuar o pagamento de 02 (duas) parcelas.

CLÁUSULA SÉTIMA

- 7.1 As questões oriundas ou decorrentes deste termo de compromisso assim como os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.
- 7.2. Fica eleito para solução das questões oriundas ou decorrentes do termo de compromisso que amigavelmente as partes não puderem resolver, o foro de São José dos Campos.

E por estarem de acordo, a PREFEITURA e a INCENTIVADORA, assinam o presente termo de compromisso na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos, «Data».

Secretário de Esportes e Lazer

«Procurador» «Incentivadora»

Testemunhas:

Jan Jan